

Os fins e os meios na definição de democracia em Norberto Bobbio

Maria Del Carmen Cortizo¹

Podemos debater longamente sobre vários aspectos polêmicos dos trabalhos teóricos de Norberto Bobbio, como de fato aconteceu e continua a acontecer. Porém, existe um tema relevante que ainda não foi discutido o suficiente. Nos referimos ao tema da relação que se estabelece entre procedimentos e fins ou efeitos a serem alcançados. O assunto subjaz à toda a reflexão que Bobbio empreende sobre a democracia, justamente devido a considerá-la como *meio adequado a um fim*. Na “Introdução” a *O futuro da democracia*, adverte:

Todo este discurso es válido si nos atenemos a lo que llamo la definición mínima de democracia, de acuerdo con la cual inicialmente se entiende por régimen democrático un conjunto de reglas procesales para la toma de decisiones colectivas en el que está prevista y propiciada la más amplia participación posible de los interesados. (...) La democracia como método está abierta a todos los posibles contenidos, pero a la vez es muy exigente en el pedir respeto para las instituciones, porque precisamente en esto reposan todas las ventajas del método. (Bobbio, 1993a: 9)

A democracia é um método e, enquanto tal, encontra-se aberta a todos os conteúdos possíveis. É uma afirmação forte e vital para a consideração das argumentações de Bobbio, a qual deve ser entendida conjuntamente com a condição que o autor coloca: a permissividade para qualquer conteúdo não é tão ampla assim como aparece a primeira vista. “Qualquer conteúdo” desde que não desrespeite às instituições tipicamente democráticas, ou seja às regras do jogo fundamentais das quais já tratamos. De fato, existem regimes democráticos com conteúdos mais o menos diversos, mais ou menos social-democratas, mais ou menos neoliberais. De frente para estas realidades Bobbio diz:

Não tenho dificuldade em admitir que existe uma relação entre meio e fim e que perante um determinado fim não é indiferente a escolha do meio. (...) Se até hoje a via democrática não resultou ainda na transformação da sociedade capitalista, mas na sua correção, haverá uma razão para isto. Provavelmente uma das razões é a insuficiência dos meios, ou seja, dos instrumentos democráticos existentes e atuantes nos países que se orgulham de uma longa tradição de governos democráticos, ou

¹ Doutoranda do Programa de Doutorando em Ciências Sociais. IFCH (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas). Unicamp (Universidade Estadual de Campinas).

então, seu mau uso. (Bobbio, 1988: 154)

O que significa que diante de um fim desejado, no caso a transformação da sociedade capitalista, existe um meio adequado: a democracia. Ora, a relação de meio a fim não é uma relação determinante, em outras palavras, o meio condiciona “de alguma maneira” a consecução do fim, mas não garante o sucesso. A democracia enquanto método é a via *necessária* para a transformação da sociedade, não a via *suficiente*, justamente porque os procedimentos fixam o caminho para a toma de decisões coletivas, mas não sugerem os conteúdos das mesmas. Diante da Constituição Italiana Bobbio assinala: Já li e reli não sei quantas vezes a Constituição italiana e muitas outras também: nessa leitura nunca consegui jamais deduzir delas o segredo de um bom governo. (...) Todos sabem ou deveriam saber que as normas de uma Constituição são, na sua maioria, no que toca à organização dos poderes públicos, normas de procedimento. Essa é uma parte necessária em todas as Constituições. As demais, como a que proclama os direitos civis, poderiam até faltar. Isso significa que as normas de procedimento servem para fixar o caminho (*iter*) de uma decisão, mas não para sugerir o conteúdo do caminho dessa decisão. Dito de outra maneira, elas estabelecem o *como* e não o *que* de uma decisão a tomar. (Bobbio, 1988: 189)

Bobbio deposita toda a sua confiança, e até suas expectativas mais caras, na democracia, e nas constituições democráticas que são a consagração por escrito das regras do jogo fundamentais. Uma tal confiança parece exagerada, sobre tudo vista desde o lado sul do planeta, no meio de organizações sociais tão desiguais, formal e substancialmente, e tão violatórias dos direitos civis, como são as nossas. Ainda assim, se as normas de procedimento e os seus pressupostos se respeitassem, numa sociedade com uma consolidada cultura democrática, poderia obviar-se a incorporação expressa dos direitos civis no corpo escrito das constituições. Bobbio pode dar-se a licença de dizer que o enunciado expresso dos direitos civis poderia até faltar das constituições, simplesmente porque ditos direitos são pressupostos *sine qua non* do funcionamento das regras formais que se encontram expressas no corpo das constituições.

Interessa-nos por enquanto salientar o seguinte: existe uma estreita relação entre a democracia-meio e a organização social-fim, como Bobbio o explicita:

O problema que me interessa neste momento é o do condicionamento que os meios exercem sobre o fim. Acredito que os meios não lhe sejam de forma alguma indiferente. A máxima “o fim justifica os meios” deveria ser corrigida desta forma: “o fim justifica os meios que não modificam, corrompendo-o, o fim”. (Bobbio, 1983: 88)

As preocupações teóricas e políticas de Bobbio se dirigem à construção de um meio que permita chegar ao socialismo, ou o mais perto dele que resulte possível. O requisito fundamental desse meio procurado é que não corrompa o fim procurado, já que os modos de conquista do poder exercem influência sobre os modos de exercício

e sobre os conteúdos das políticas. Em outras palavras, os procedimentos mediante os quais são tomadas as decisões modificam o conteúdo das mesmas, além de que as tornam legítimas ou ilegítimas.

A relação que Bobbio estabelece entre democracia é socialismo e uma relação de meio a fim, vejamos:

A relação entre democracia e socialismo é configurada como uma relação entre meio e fim, onde a democracia desempenha a parte do meio e o socialismo a final. (...) Ou então: a democracia é o único meio possível ou lícito para chegar a uma sociedade socialista. (Bobbio, 1979: 247)

A afirmação não autoriza hesitações: a democracia é o único meio para chegar a uma sociedade socialista e, sendo que os meios modificam de alguma maneira os fins aos quais servem, somente pode concluir-se que a democracia-meio deve modificar ao socialismo-fim. Assim, numa das inúmeras polêmicas com os comunistas italianos, Bobbio coloca esta questão fundamental:

Estamos realmente seguros de que, entre aqueles que apoiam o caminho democrático e aqueles que o hostilizam, não tenha mudado apenas o conceito quanto ao meio, mas também quanto ao fim? Que na passagem do conceito negativo do meio democrático para o conceito positivo, não se tenha modificado, sub-repticiamente, também o objetivo final? Em outras palavras: o objetivo final de quem considera que o socialismo não pode ser atingido a não ser através da destruição violenta do Estado burguês por meio de um processo revolucionário de longo prazo, e daquele que considera, pelo contrário, que pode ser atingido gradativamente através do uso perspicaz das instituições democráticas, é realmente o mesmo? (...) Quando contrapõe-se o caminho democrático para o socialismo ao caminho não-democrático, o que muda é apenas o conceito do meio ou a visão do fim? (Bobbio, 1979: 249)

No fundo o que está em discussão nesta passagem do conhecido texto de 1976, *Qual socialismo?* é o seguinte: aceitar o método democrático para alcançar o socialismo significa que as decisões coletivas tomadas segundo os procedimentos democráticos previamente consensuados serão legítimas, ainda que o seu conteúdo não seja compatível com um projeto socialista. Este é o risco, porque atingir o socialismo “gradativamente através do uso perspicaz das instituições democráticas” não é tarefa simples. O próprio Bobbio se mostra pessimista ao respeito. Então, porque aceitar que o método democrático seja o único meio para chegar a uma sociedade socialista?

Bobbio apresenta a justificativa da preferência pelo método democrático -e o rejeição do autocrático- a partir de três perspectivas fundamentais que denomina: ética, política e utilitarista:

Tentando resumir a enorme literatura sobre o assunto, creio que posso explicar a preferência pelo método democrático a partir de três perspectivas fundamentais que chamarei “ética” a primeira, mais propriamente “política” a segunda e “utilitarista” a terceira. A perspectiva ética é aquela que pode ser identificada na famosa definição rousseauiana de liberdade,

segundo a qual a liberdade é “a obediência às leis que cada um se determinou”. Trata-se, como se sabe, da chamada liberdade positiva ou liberdade como autonomia. (...) Em relação à perspectiva política, a razão da preferência pela democracia reside no fato de ser ela o principal remédio contra o abuso de poder. (...) De acordo com a terceira perspectiva, que chamei “utilitária”, a democracia seria preferível à autocracia porque se acredita que os melhores intérpretes do interesse coletivo são os próprios interessados. (Bobbio, 1983: 84/85)

Nas três perspectivas existe um elemento em comum, a democracia é o melhor método porque garante a participação da maioria dos cidadãos nas decisões coletivas, e isto se deve: segundo a *perspectiva ética* porque os cidadãos são mais livres por obedecer às leis que eles mesmos se determinaram; segundo a *perspectiva política* porque a participação elimina os abusos de poder; segundo a *perspectiva utilitarista* porque os que interpretam os interesses coletivos são os cidadãos que participam na democracia. Na verdade, nenhuma destas três posições -que no fundo coincidem-, esclarece muito acerca dos critérios para determinar se a democracia é o único método adequado ou possível para chegar ao socialismo.

Propomos deixar de lado estas perspectivas e partir da definição da democracia enquanto método. A mesma tem um valor instrumental intrínseco e, por tanto, o seu grau de prioridade respeito a outros meios possíveis depende em última instância, do juízo de valor que se dá sobre sua maior ou menor capacidade para alcançar um fim considerado como bom. Desde este ponto de vista os que se opõem à aliança da democracia com o socialismo argumentam que a mesma não seja um meio adequado ao fim. Com respeito a este problema da adequação na relação meio-fim, acreditamos com Bobbio que não se possa dar uma resposta válida para todo tempo e todo lugar (Bobbio, 1983:87)

É preciso considerar que, ao mesmo tempo que os resultados atingidos através do procedimento escolhido são avaliáveis com base em critérios que permitem distinguir aqueles resultados desejáveis de aqueles indesejáveis, também, no mesmo processo -e devido a que existe uma estreita relação entre os resultados obtidos e o procedimento mediante o qual são obtidos-, as formas estão submetidas a juízos de valor em base aos quais é possível distinguir as boas formas por si mesmas, independentemente dos resultados. (Bobbio, 1979: 35) Mas, a dificuldade permanece: como determinar quais são os melhores procedimentos, as melhores regras do jogo? Seguindo a dica de Bobbio: é o bom meio, ou o tido como tal, que justifica o resultado, ou pelo menos faz aceitar o resultado como bom também por quem tenha dado um voto em contrário, isto é, por quem teria considerado o resultado -enquanto resultado, independentemente do meio com o qual foi obtido-, mau. (Bobbio, 1979: 36)

Nessa instância é o consenso prévio sobre os procedimentos -regras do jogo- que justifica o resultado obtido, no sentido que o fazem aceitável ainda para aqueles que na decisão respeito ao conteúdo votaram em contra,

mais que com anterioridade tinham consensuado as normas de procedimento. Obviamente todo o dito não significa negligenciar em modo algum a questão de fundo de que tratam as deliberações mas, destacar que o consenso sobre o processo se expande sobre o resultado.

Bobbio coloca dois exemplos interessantes em diferentes oportunidades nas quais se recorreu ao *referendum* na Itália: sobre o divórcio e sobre o sistema uninominal nas eleições. Diz Bobbio respeito ao primeiro assunto:

Daí a enorme importância das regras e daí a necessidade de se estar de acordo com respeito às mesmas para encontrar um acordo também quanto aos resultados. O exemplo do divórcio ensina. O fato de remeter a uma série de regras processuais concordadas, como aquelas previstas pela lei no referendo, a decisão se é melhor a indissolubilidade ou o divórcio, pressupõe um juízo sobre a boa qualidade destas regras e a convicção de que o resultado obtido com um bom processo é bom. (Bobbio, 1979: 36)

Outro exemplo das relações entre meio e fim é como já dissemos a questão do sistema eleitoral. Através de um *referendum* os italianos se orientaram para um sistema uninominal o que permitiria uma drástica redução do número de partidos nas eleições, o abandono dos governos de centro, e a instauração da alternância entre governo e oposição, característica essencial dos bons governos representativos. (Bobbio, 1995a: 65)

Referindo-se aos sistemas eleitorais, Bobbio se pronuncia ainda mais claramente, colocando maior ênfase na regra da maioria como regra fundamental do jogo democrático:

Outra observação curiosa e discutível é a que afirma ser a diáde particularmente importante na democracia, pois as eleições reduzem os grupos contendores a dois, um contraposto e alternativo ao outro. À parte a consideração de que a redução a dois contendores alternativos é o efeito não das eleições em geral, mas de um determinado sistema eleitoral, o que produz o dualismo na democracia é algo bem mais universal do que o sistema eleitoral: é o princípio de maioria, pelo qual, com respeito a qualquer tipo de decisão coletiva, se formam necessariamente uma maioria e uma minoria. (Bobbio, 1995a: 74-75)

Reafirma-se neste caso o vínculo íntimo entre uma regra (a da maioria), e um resultado desejado (a redução dos grupos contendores a dois no jogo democrático).

A discussão dos problemas envolvidos da *relação meio-fim* tem sido insuficiente, tanto na teoria quanto na prática política, -esta última entendida em sentido amplo como todo âmbito de deliberação e toma de decisões coletivas-. Esta discussão ocuparia um espaço maior desde que se levasse em conta a influência que os procedimentos podem ter sobre os resultados, e quanto o exercício concreto dos direitos civis e políticos depende dos bons ou maus procedimentos que regulam a sua dinâmica.

Bibliografia

BOBBIO, Norberto

1955 *Politica e Cultura*, Torino: Einaudi.

1958 *Teoria della norma giuridica*, Torino: Giappichelli.

1979 *O marxismo e o estado*, Rio de Janeiro: Graal, trad. Federica L. Boccardo e René Levie.

1983 *Qual socialismo?*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, trad. Iza de Salles Freaza.

1984a *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*, Brasília: Ed. Univ. Brasília.

1984b *Il problema della guerra e le vie della pace*, Bologna: Il Mulino.

1985a *A teoria das formas de governo*, Brasília: Ed. Univ. Brasília.

1985b *Crisis de la democracia*, Barcelona: Ariel, trad. Jordi Marfà.

1985c *Diccionario de Política*, México: Siglo Veintiuno, trad. Raúl Crisafio, Alfonso García, Mariano Martín, Jorge Tula.

1985d *Estudios de Historia de la Filosofía. De Hobbes a Gramsci*, Madrid: Debate, trad. Juan Carlos Bayon.

1985e *Origen y fundamentos del poder político*, México: Grijalbo, trad. José Fernández Santillán.

1986 *Estado, governo, sociedade. Para uma teoria geral da política*, São Paulo: Paz e Terra.

1988a *As ideologias e o poder em crise*, Brasília: Ed. Univ. de Brasília.

1988b *Liberalismo e democracia*, São Paulo: Brasiliense, trad. Marco Aurélio Nogueira.

1989a *Estudos sobre Hegel. Direito, sociedade civil, estado*, São Paulo: Brasiliense.

1989b *Perfil ideológico del Siglo XX en Italia*, México: Fondo de Cultura Económica, trad. Stella Mastrangelo.

1990a *L'utopia capovolta*, Torino: La Stampa.

1990b "La filosofía política. Gaetano Pecora entrevista a Norberto Bobbio", en Rev. *La ciudad futura*, Nro. 21, Buenos Aires, trad. Hugo Farusi.

1991 "Epistolario con Perry Anderson", en Rev. *El cielo por Asalto*, Nro.2, Buenos Aires: Imago Mundi, trad. José Fernández Santillán.

1992 *A era dos direitos*, Rio de Janeiro: Campus, trad. Carlos Nelson Coutinho.

1993a *El futuro de la democracia*, Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, trad. José Fernández Santillán.

1993b *Igualdad y libertad*, Barcelona: Paidós, trad. Pedro Aragón Rincón.

1995a *Direita e esquerda*, São Paulo: Unesp, trad. Marco Aurélio Nogueira.

1995b *O positivismo jurídico. Lições de Filosofia do Direito*, São Paulo, Ícone.

1996 *Teoria do ordenamento jurídico*, Brasília: Universidade de Brasília, 7ma. ed., trad. Tércio Sampaio Ferraz Júnior.